

ENCAMINHAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 012/2024

CONCORRÊNCIA Nº 6/2024 - REGISTRO DE PREÇOS de serviços técnicos especializados, sob demanda, de elaboração e/ou atualização de conteúdos e operação de cursos da formação técnica profissionalizante do Senar, realizados na modalidade de ensino híbrido.

Senhor Diretor-Geral,

1. Trata-se de recurso interposto tempestivamente, em 21/10/24, pela licitante **EADTECH PRODUTOS E SERVIÇOS PARA EDUCAÇÃO EDITORA S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 06.954.022/0001- 77**, sobre o resultado da fase de propostas (técnica e preço) promulgado na segunda sessão pública, de 17/10/24.
2. A Recorrente alega, em apertada síntese, QUE: “2. *Itens recorridos do QUESITO 1 – CAPACIDADE TÉCNICA: Na sequência apresentaremos o item para o qual estamos apresentando o recurso e indicaremos o Atestado no qual consta a comprovação. Solicitamos considerar que em alguns casos percebe-se que a semântica utilizada é diferente, na exigência, mas os serviços prestados e atestados são idênticos, por exemplo: - Atendimento a distância (mediação instrumental) é igual a gestão operacional e assim em outros casos; Importante enfatizar que todos os cursos elaborados para o Sebrae Nacional, são com linguagem apropriada a formação técnica e à distância, pois são cursos com conteúdos técnicos e oferecidos a distância. A exigência pelo nosso entendimento, é comprovar a capacidade de elaborar cursos com conteúdo técnico e a serem oferecidos a distância. Não confundir com o registro da oferta junto ao MEC ou na Secretaria de Educação Estadual, quando pertinente.*” A seguir, a Recorrente passou a discriminar item a item recorrido. Ao final, se pronunciou a Recorrente: “*Certos da obtenção de nova pontuação para os itens recorridos, colocamo-nos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos*”.
3. Temos que o recurso interposto se limitou a questionar a pontuação atribuída à própria proposta técnica da Recorrente, de modo que não tem o condão de prejudicar efetivamente a situação da outra licitante envolvida na disputa pela sua interposição e/ou reconsideração da decisão, razão pela qual foi dispensada a interposição de contrarrazões, conforme previsto no art. 30, §2º c/c o item 11 do Edital.
4. Considerando a natureza estritamente técnica dos questionamentos formulados, o recurso foi encaminhado para análise pela Comissão de Avaliação de Propostas Técnicas,

designada pela Portaria nº 011/24/SE, de 03/09/24, responsável pela avaliação recorrida, que assim se manifestou, grifos nossos:

Introdução

A empresa EaD Tech interpôs recurso e elencou os itens, previstos no processo de licitação, Concorrência nº 006/2024, para os quais apresenta argumentação que refuta o resultado da avaliação realizada pela Comissão Especial de Avaliação de Propostas Técnicas.

Na análise do recurso se observa a importância de se destacar o termo de referência, base para a presente licitação, sobretudo, os itens 2 (Justificativa) e 3 (Descrição dos Produtos e Serviços), bem como, retomar o conceito normativo legal da educação profissional, expressa na Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021.

O texto da justificativa contextualiza a instituição, sua finalidade como ente formador, e se detém na apresentação do formato, metodologia e organização didático pedagógica da formação técnica, entendida como educação formal, ou seja, cursos regulamentados pelo Ministério da Educação, com cargas horárias expressivas e vinculadas aos eixos tecnológicos, conforme definido pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNTC).

Por sua vez, a descrição dos produtos e serviços especifica que a formação técnica profissionalizante da instituição Senar diz respeito à habilitação técnica, reconhecida pelo MEC na referida Resolução CNE/CP no. 1/2021, pela caracterização da existência formal de um curso técnico de nível médio. Os parágrafos seguintes relacionam a abrangência da composição do itinerário formativo da formação técnica, com o detalhamento da tipificação e da carga horária dos cursos.

A exposição dos motivos acima se refere à centralidade do escopo desta licitação, formação técnica, entendida como educação profissional técnica de nível médio.

Por fim, ressalta-se que a análise dos itens relacionados seguirá a ordem apresentada na interposição, com o objetivo de evidenciar a correspondência textual nas justificadas enumeradas.

Itens recorridos do Quesito 1 – Capacidade Técnica

SUBQUESITO 1: Produção e/ou atualização de conteúdo para cursos híbridos da formação técnica						
Item	Tópico	Aspectos Avaliados	Atende Não Atende	Pontos	Pontos Atribuídos	Observações
1	Produção e Atualização de Conteúdo	Apresentar 01 atestado de comprovação de produção de conteúdo para cursos de educação profissional técnica de nível médio, realizados no formato híbridos.	Não atende	2	0	Os atestados apresentados não atendem os requisitos de produção de conteúdo para cursos de educação profissional técnica de nível médio, realizados no formato híbrido, compatível com o objeto da licitação.

Item 1 – Subquesito 1: Produção e/ou atualização de conteúdo para cursos híbridos de formação técnica - a empresa EaD Tech reitera que os atestados apresentados no Envelope A – Proposta Técnica atendem ao aspecto definido.

Na revisão dos atestados permanece a inexistência nos textos dos referidos documentos da evidência de produção de conteúdo para cursos de educação profissional técnica de nível médio.

Ademais, a argumentação apresentada pela empresa é insuficiente para promover a alteração da análise inicial, e por este motivo, mantemos o indeferimento do item 1, ou seja, permanece como “não atende”, e pontuação zero.

Itens 2, 3 e 4 – Subquesto 2: Transposição de conteúdo para cursos da formação técnica.

SUBQUESTO 2: Transposição de conteúdo para cursos híbridos da formação técnica						
Item	Tópico	Aspectos Avaliados	Atende Não Atende	Pontos	Pontos Atribuídos	Observações
2	Transposição para meio impresso de conteúdo	Apresentar 01 atestado que comprove a capacidade de transposição de conteúdo para o meio impresso, no formato de apostila diagramada, que apresente design instrucional e gráfico, revisão ortográfica e gramatical, com linguagem apropriada à formação técnica e à educação a distância.	Não atende	2	0	Os atestados apresentados não atendem os requisitos de transposição de conteúdo para o meio impresso, no formato de apostila diagramada e linguagem apropriada à formação técnica, compatível com o objeto da licitação.
3	Transposição para E-learning de conteúdo	Apresentar 01 atestado que comprove a capacidade de transposição de conteúdo para o meio E-learning, que utilize recursos dinâmicos, interativos e elementos variados e seja responsivo, com linguagem apropriada à formação técnica e à educação a distância.	Não atende	4	0	Os atestados apresentados não atendem o requisito de linguagem apropriada à formação técnica, compatível com o objeto da licitação.
SUBQUESTO 2: Transposição de conteúdo para cursos híbridos da formação técnica						
Item	Tópico	Aspectos Avaliados	Atende Não Atende	Pontos	Pontos Atribuídos	Observações
4	Transposição para os formatos de áudio (podcast) e de videoaula de conteúdo	Apresentar 01 atestado que comprove a capacidade de transposição de conteúdo para os formatos de áudio (podcast) e de videoaula, com alocação de equipe especializada de produção audiovisual (equipe mínima: especialista em áudio e editor), com captura e gravação em estúdio, inserção de trilhas e efeitos sonoros, compatíveis com o uso tratado, conferindo dinamicidade e coerência à abordagem dos temas, com linguagem apropriada à formação técnica e à educação a distância.	Não atende	4	0	Os atestados apresentados não atendem os requisitos de alocação de equipe especializada de produção audiovisual (equipe mínima: especialista em áudio e editor), com captura e gravação em estúdio, inserção de trilhas e efeitos sonoros e a linguagem apropriada à formação técnica, compatível com o objeto da licitação.

Item 2, a EaD Tech questiona a avaliação, trazendo como justificativa a ênfase no texto do atestado que apresentou da empresa Martins, Comércio e Serviço de Distribuição.

No que tange ao texto do aspecto avaliado no item 2, subquesto 2, identifica-se pertinência no recurso apresentado, considerando inexistir na especificação o termo “nível médio”, e por essa razão, **deferimos o pedido de modificação da análise anterior. Dessa forma, o item 2, do subquesto 2 passa a ter como critério: “atende” e com 2 pontos atribuídos.**

No item 3, subquesto 2, o recurso guarda semelhança na argumentação do item anterior, portanto, o item 3, do subquesto 2, passa a ter como critério: “atende” e com 4 pontos atribuídos.

Item 4, subquesto 2 – a empresa EaD Tech justifica que os atestados do SEBRAE, um de 19/05/2023 e o outro de 24/10/2018, confirmam o atendimento deste item.

Na revisão dos atestados se confirma a não evidência da demanda especificada de uma equipe especializada de produção audiovisual (equipe mínima: especialista em áudio e editor). **Considerando o critério de avaliação de “atende” ou “não atende”, previsto em edital, devido ao não atendimento integral do item 4, subquesto 2, permanece a avaliação anterior, ou seja, “não atende” e pontuação zero.**

Item 6 – Subquesto 3 – Processo seletivo de candidatos para cursos híbridos da formação técnica

SUBQUESTO 3: Processo seletivo de candidatos para cursos híbridos da formação técnica						
Item	Tópico	Aspectos Avaliados	Atende Não Atende	Pontos	Pontos Atribuídos	Observações
6	Realização do processo de seleção – atendimento dos candidatos por processo seletivo.	Apresentar 01 atestado que comprove a capacidade de atendimento a distância (mediação instrumental), até 10 mil candidatos, mediante atendimento telefônico (0800), atendimento eletrônico (e-mail) e virtual (Fale Conosco), por processo seletivo, para esclarecimentos de dúvidas a respeito dos procedimentos tecnológicos, de forma ininterrupta, no período que compreende a etapa de inscrição e recursos dos candidatos do processo seletivo.	Não atende	2	0	Os atestados apresentados não cumprem os requisitos de atendimento aos candidatos por processo seletivo.

Para este item a empresa EaD Tech destaca os textos dos atestados do SEBRAE, datados de 11/12/2023, 16/02/2012 e de 01/07/2009, como confirmativos da sua capacidade de atendimento ao demandado neste item.

Depreende-se da releitura dos referidos atestados a verificação que a EaD Tech realizou a gestão e a operação de sistemas e de ferramentas de atendimento, inclusive, por telefone, de gestores do SEBRAE. Além disso, o atendimento mensal em média de sessenta e cinco mil alunos participantes, matriculados e ativos.

Não obstante a argumentação apresentada, reitera-se que a demanda tratada no item 6, subquesto 3, diz respeito a comprovação da capacidade de atendimento a distância, de candidatos, por intermédio de atendimento telefônico, atendimento eletrônico (e-mail) e virtual (Fale Conosco), por processo seletivo, de maneira ininterrupta, procedimentos estes vinculados à etapa anterior aos serviços descritos nos atestados apresentados pela empresa.

Nesse sentido, se conclui pela inalteração da análise anterior, mantendo-se o critério de “não atende” e de pontuação zero, no item 6, sub quesito 3.

Item 7 – Subquesito 4 – Operação de cursos híbridos da formação técnica

SUBQUESITO 4: Operação de cursos híbridos da formação técnica						
Item	Tópico	Aspectos Avaliados	Atende Não Atende	Pontos	Pontos Atribuídos	Observações
7	Execução de cursos híbridos de formação técnica	Apresentar 01 atestado de comprovação de operação de cursos híbridos de formação técnica para até 5.000 alunos/mês.	Não atende	2	0	Os atestados apresentados não atendem os requisitos de operação de cursos híbridos de formação técnica, compatível com o objeto da licitação.

Para este item a empresa relembra o atestado do SEBRAE, de 01/07/2014, em que destaca o quantitativo de sessenta e sete mil e quinhentos alunos matriculados mensalmente em média.

Na revisão deste item se constata não haver evidência nos textos do atestado, da capacidade de operação de cursos híbridos, caracterizados na justificativa, termo de referência, anexo I, que conceitua o modelo híbrido como sendo a combinação de tecnologias e de recursos midiáticos, associados à interação presencial, favorecendo assim, o processo de ensino e aprendizagem da formação técnica.

Dessa forma, se mantém a análise inicial do item 7, subquesito 4, inalterada, com o critério de “não atende”, e pontuação zero.

Item 12 – Subquesito 5: Hospedagem, monitoramento, integrações e manutenção dos sistemas

SUBQUESITO 5: Hospedagem, monitoramento, integrações e manutenção dos sistemas						
Item	Tópico	Aspectos Avaliados	Atende Não Atende	Pontos	Pontos Atribuídos	Observações
12	Hospedagem, monitoramento, integrações e manutenção dos sistemas.	Apresentar 01 atestado de comprovação da capacidade de garantia da replicação dos dados existentes nos sistemas de gestão acadêmico, sistema do processo seletivo e do AVA (sistema de gestão de aprendizagem), para a base de dados corporativos do SENAR.	Não atende	2	0	Os atestados apresentados não atendem o requisito de replicação dos dados existentes nos sistemas de gestão acadêmico, sistema do processo seletivo e do AVA.

A empresa EaD Tech retoma o atestado do SEBRAE, datado de 11/12/2023, que no item 2.3.2 é apresentada informação comprobatória de atendimento do aspecto demandado no item 12, subquesito 5.

Ao revisar o texto do atestado verifica-se que as informações em destaque demonstram a capacidade da replicação dos dados cadastrais, apenas em sistema LMS, que corresponde ao AVA, porém, não especifica a replicação para sistema de processo seletivo.

Dessa forma, pelo descumprimento integral do solicitado no item 12, subquesito 5, mantém-se inalterada a análise inicial, do critério de “não atende” e de pontuação zero.

Item 15 – Subquesto 5

SUBQUESTO 5: Hospedagem, monitoramento, integrações e manutenção dos sistemas						
Item	Tópico	Aspectos Avaliados	Atende Não Atende	Pontos	Pontos Atribuídos	Observações
15	Hospedagem, monitoramento, integrações e manutenção corretiva dos sistemas.	Apresentar 01 atestado de comprovação da capacidade de disponibilizar estrutura com servidores de bancos de dados redundantes, com servidor específico para a réplica dos bancos de dados (para a emissão de relatórios que exijam maior carga de processamento), com defasagem máxima de 24 (vinte e quatro) horas.	Não atende	2	0	Os atestados apresentados não atendem os requisitos exigidos.

A EaD Tech reitera as afirmativas contida no atestado do SEBRAE, datado de 06/12/2021, e, da declaração da Algar, empresa que hospeda as soluções da EaD Tech, para confirmar o atendimento da capacidade de disponibilizar estrutura com servidores de bancos de dados redundantes, com servidor específico para a réplica dos bancos de dados (para a emissão de relatórios que exijam maior carga de processamento), com defasagem máxima de vinte e quatro horas.

Na revisão do atestado e da declaração se constata que a informação referente a bancos de dados redundantes foi apresentada, contudo, quanto à réplica, apesar de o documento demonstrar os backups/snapshots, não há evidência no serviço de réplica, que os dados sejam enviados de forma periódica, automatizada e com infraestrutura dedicada.

Diante disso, permanece a análise inicial com o critério de “não atende” e pontuação zero, para o item 15, subquesto 5.

Item 16 – Subquesto 5

SUBQUESTO 5: Hospedagem, monitoramento, integrações e manutenção dos sistemas						
Item	Tópico	Aspectos Avaliados	Atende Não Atende	Pontos	Pontos Atribuídos	Observações
16	Hospedagem, monitoramento, integrações e manutenção corretiva dos sistemas.	Apresentar 01 atestado de comprovação da capacidade de realização de backups diários de acordo com a seguinte especificação: solução de backup em fita ou disco rígido; backups completos semanais, mantidos por até 60 (sessenta) dias; e backups incrementais diários, mantidos por até 30 (trinta) dias.	Não atende	2	0	Os atestados apresentados não atendem os requisitos de especificar a quantidade de dias em relação ao backup full e incremental.

A empresa retoma os três atestados do SEBRAE, de 11/12/2023, de 06/12/2021, e de 16/12/2012, além da declaração da empresa Algar, que hospeda as soluções da EaD Tech, destacadas as informações consideradas relevantes para comprovação da capacidade solicitada no item 16, subquesto 5.

No reexame dos documentos se observa que os backups são realizados, porém, não foram tipificados se os backups são full (backups completos) ou incrementais.

Por essa razão, se mantém a análise inicial com o critério de “não atende” e pontuação zero, do item 16, subquesto 5.

Itens recorridos do Quesito 2 – Protótipos

Itens 19 a 34 - Subquesto 7: Protótipo do Sistema AVA (Ambiente Virtual de Aprendizagem) para os cursos híbridos da formação técnica

Na revisão dos itens 19 a 34, subquesto 7, considerando o recurso apresentado, se constata a inclusão de dados tutoriais inexistentes na documentação entregue pela empresa EaD Tech, na oportunidade de apresentação da Proposta Técnica, Envelope A, uma vez que o documento, em formato PDF, não contemplou o nível de detalhamento constante do recurso.

Por oportuno, informa-se a atividade empreendida pela equipe da Comissão Especial na navegação no sistema com o intuito de localizar todas as funcionalidades indicadas no Termo de Referência. Observa-se que durante a navegação foi possível verificar que a ferramenta possui funcionalidades atuais, contudo, não atendem à integralidade dos itens 19 a 35, subquesto 7.

Por esse motivo, a argumentação do recurso interposto, quanto aos itens 19 a 34, subquesto 7, traz informações adicionais, para além daquela apresentada na Proposta Técnica. Considerando o disposto no item 5.2 do edital, que prevê: “Uma vez entregues e recebidos os envelopes discriminados no subitem 5.1, não será admitida juntada de outros documentos/informações que deveriam constar originariamente nos envelopes, ...”, **permanece a análise inicial com o critério de “não atende” e pontuação zero, para os itens 19 a 34, subquesto 7.**

5. Face à manifestação da Comissão de Avaliação de Propostas Técnicas, temos que **houve reforma do resultado da avaliação recorrida, de modo a considerar atendidos os Itens 2 (dois pontos) e 3 (quatro pontos), do Subquesto 2 - Transposição de conteúdo para cursos da formação técnica**, mantendo-se inalterada a pontuação originalmente atribuída aos demais pontos questionados pela Recorrente, pelas razões que restaram circunstanciadas.

6. Com isso, são acrescidos 6 (seis) pontos à **pontuação técnica** da Recorrente, que passa de 39,5 para **45,5 pontos**, que aplicados à fórmula para cálculo do índice técnico (**IT**) disposta no Item 9.4.1.3 do Edital, aumenta o valor anteriormente obtido de 0,43 para **0,49**. Por consequência, a avaliação final (**AF = 6 x IT + 4 x IP**) da Recorrente passa de 6,03 para **6,38**, mantida sua desclassificação por ter obtido nota técnica inferior 60 pontos, nos termos do item 9.4.1.2.2 do Edital.

7. Diante do exposto, a CPL recomenda que o presente recurso **seja conhecido**, por ser oportuno e tempestivo, e no mérito lhe seja **dado provimento parcial, de modo a reformar a nota atribuída a proposta técnica da Recorrente para 45,5 pontos, o Índice Técnico (IT) para 0,49, e a avaliação final (AF) para 6,38, mantida sua desclassificação por ter obtido nota técnica inferior 60 pontos, nos termos do item 9.4.1.2.2 do Edital.**

Brasília, 22 de outubro de 2024.

George Macêdo Pereira
Presidente da CPL

Saimon Gomes de Matos
Membro

Danilo Guimarães Sousa
Membro

Hélio Vieira Caixeta
Membro

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<http://senardocs.senar.org.br/ValidarDocumento.aspx>
informando o código CRC: 62526458567473693676593D / Página 9 de 9



Assinado eletronicamente por: George Macedo Pereira
Data da Assinatura: 22/10/2024 16:03:37



Assinado eletronicamente por: Danilo Guimarães Sousa
Data da Assinatura: 22/10/2024 16:05:45



Assinado eletronicamente por: Hélio Vieira Caixeta
Data da Assinatura: 22/10/2024 16:06:14



Assinado eletronicamente por: Saimon Gomes de Matos
Data da Assinatura: 22/10/2024 16:24:22